

## CONSELHO SUPERIOR

**REPUBLICA-SE** a Resolução abaixo, tendo em vista que constou erro material na disponibilização feita no dia 04/07/2017, na edição nº 0645 do Diário Eletrônico da Defensoria.

### RESOLUÇÃO CSDPE Nº 09/2017

**Altera a Resolução CSDPE nº 01/2017, que trata do Regulamento do II Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009; pelo artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012; e pelo artigo 16, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado (Resolução CSDPE nº 04/2011);

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 13.821/2011, que cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior deliberar sobre a organização de Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e os seus respectivos editais e regulamentos, nos termos do artigo 16, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12, e do artigo 16, inciso XXVI, da Resolução CSDPE nº 04/2011;

**CONSIDERANDO** a existência de grande quantidade de cargos vagos no quadro de apoio da Instituição;

**CONSIDERANDO** que tamanha quantidade de cargos vagos impossibilita o bom andamento dos trabalhos e diminui a qualidade do serviço prestado à população;

## CONSELHO SUPERIOR

**CONSIDERANDO** a necessidade emergencial de realização de concurso público para preenchimento dos referidos cargos vagos, bem como o elevado custo da elaboração do certame e a necessidade de observância do Princípio Constitucional da Eficiência;

**CONSIDERANDO** que a inclusão ou não da etapa denominada “Prova de Títulos” nos concursos públicos para investidura em cargo público é facultativa, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º da Lei Estadual nº 13.821/2011 igualmente estabelece a denominada etapa “Prova de Títulos” como facultativa em relação ao concurso público para ingresso no quadro de servidores da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que o cronograma do próximo concurso para ingresso no quadro de apoio da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul prevê a homologação do certame ainda no ano de 2017;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Extraordinária nº 02/2017, realizada em 03 de julho de 2017;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO** para alterar dispositivos atinentes à exigência da Prova de Títulos da Terceira Fase do II Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado e dar-lhe a seguinte regulamentação:

**Art. 1º** O artigo 8º da Resolução CSDPE nº 01/2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º. O ingresso no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado far-se-á mediante concurso público de provas, ou de provas e de títulos, dependendo do cargo e da respectiva especialidade, bem como da previsão no Edital de Abertura.”

**Art. 2º** O artigo 19 da Resolução CSDPE nº 01/2017 passa a vigorar com as

## CONSELHO SUPERIOR

seguintes alterações:

“Art. 19. O concurso público compreenderá até 3 (três) fases:

[...]

III – Terceira Fase, assim estabelecida:

a) para os cargos de analista, análise de títulos, de caráter eminentemente classificatório, quando previsto no Edital de Abertura.

[...]

§ 2º. Participação da Terceira Fase, se for o caso, apenas os candidatos aprovados na Segunda Fase, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Abertura.”

**Art. 3º** O artigo 24, *caput*, da Resolução CSDPE nº 01/2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 24. A prova de títulos, realizada na Terceira Fase do concurso, se prevista no Edital de Abertura, será exigida para determinadas especialidades do cargo de analista, possuindo caráter eminentemente classificatório.”

**Art. 4º** O artigo 24 da Resolução CSDPE nº 01/2017 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 5º. Poderá, a critério da Comissão do Concurso, ser suprimida a prova de títulos.”

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 03 de julho de 2017.

**Registre-se e publique-se.**

**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
**Defensor Público-Geral do Estado**  
**Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública**